



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

## MEMÓRIA DE REUNIÃO

### 1ª REUNIÃO REALIZADA ENTRE SGAI/GTPID (DPGU) E O MMFDH/SNPDI

**TEMA:** Inclusão da DPU como instituição parceira no âmbito da PORTARIA Nº 2.221, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020, do MMFDH (programa governamental “SOLIDARIZA-SE”)

Nesta data (11/03/2021), às 14:00, por meio do link [https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_ZjdhNmIzZjgtOTAzNi00ZTIyLTgyMjMtY2QwZWY3YWw0N2Q4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2257d013a0-6bf9-442f-9d4c-161df31423de%22%2c%22Oid%22%3a%22d67b0704-0078-4682-b23b-d1f27707000a%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZjdhNmIzZjgtOTAzNi00ZTIyLTgyMjMtY2QwZWY3YWw0N2Q4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2257d013a0-6bf9-442f-9d4c-161df31423de%22%2c%22Oid%22%3a%22d67b0704-0078-4682-b23b-d1f27707000a%22%7d), ocorreu a 1ª reunião entre SGAI/GTPID (DPGU) e o MMFDH/SNPDI para tratar do seguinte tema: **“Inclusão da DPU como instituição parceira no âmbito da PORTARIA Nº 2.221, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020”**.

**Pela DPU**, participaram os defensores públicos federais **Gabriel Saad Travassos do Carmo**, Secretário-Geral de Articulação Institucional, e **Ricardo Figueiredo Giori**, Coordenador do Grupo de Trabalho em Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência. **Pelo MMFDH**, o Sr. Antonio Costa, Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e a Sra. Laura Santos, Diretora do Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa Idosa.

Em resumo, após as apresentações iniciais, o Sr. Antônio Costa (SNPDI) realizou uma breve explanação a respeito do programa “Solidarize-se”. Falou das milhares de ILPIs e residentes até então tidas como “invisíveis”, da quantidade de ILPIs já cadastradas e das milhares cadastradas para receberem o auxílio financeiro emergencial a que alude a Portaria de nº 2.221, de 3 de setembro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos para a prestação do auxílio financeiro emergencial pela União às instituições de longa permanência e define os critérios de rateio, nos termos da Lei nº 14.018, de 20 de junho de 2020), dentre outros temas correlatos. Asseverou, também, que se encontra em andamento, no âmbito do MMFDH/SNDPI, um projeto com vistas à formação de uma rede de proteção especial à população idosa, uma espécie de “pacto nacional”, a ser formado entre diversas entidades privadas e instituições públicas municipais, estaduais e até mesmo federais.

Pela DPU, os defensores participantes fizeram uma breve explanação acerca da atuação da instituição durante a PANDEMIA, bem como a respeito do projeto institucional “DPU nas ILPIs”, seu objeto geral, benefícios esperados e etc. Falou-se da patente afinidade deste projeto com as ações inseridas no âmbito do programa governamental em questão, mais especificamente na portaria supracitada, considerando que há nítido interesse desta instituição em “acompanhar e fiscalizar a implementação das ações e os resultados da aplicação dos recursos repassados às instituições beneficiadas”. Propôs-se, então, a inclusão formal da DPU como instituição parceira no âmbito daquela portaria, no “pacto nacional” mencionado pelo Sr. Antônio Costa, e, ainda, com vistas à formalização da dita parceria, a celebração de algum acordo de cooperação técnica ou convênio envolvendo os órgãos/entes parceiros.

O Sr. Antônio Costa (SNDPI) agradeceu e manifestou apreço pela manifestação de parceria realizada pela DPU e se pôs à disposição para que ela de fato se concretize. Manifestou-se extremamente favorável às propostas realizadas pela DPU. Disse, apenas, que havia uma pequena dúvida quanto à possibilidade de se incluir formalmente a instituição no bojo daquela portaria já publicada, e que logo daria alguma resposta. Quanto às demais, agradeceu novamente pelo apoio ao programa “Solidarize-se”, disse que busca aliados dessa natureza para sua boa concretização, e que, por iniciativa do próprio MMFDH/SNDPI, adotaria as medidas iniciais cabíveis para viabilizar a formalização da parceria com a DPU. Asseverou, também, que forneceria a esta instituição acesso livre e direto ao cadastro contendo todas as ILPIs beneficiadas com recursos públicos, notadamente com o montante previsto na Portaria de nº 2.221 (160 milhões de reais).

Enfim, de forma bem resumida, são essas as considerações às quais respeitosamente submeto à SGA I para eventuais complementos e/ou retificações.

Atenciosamente e à disposição para outros esclarecimentos,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Figueiredo Giori, Coordenador(a)**, em 11/03/2021, às 17:03, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **4307827** e o código CRC **34FA29A7**.